



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13618.000089/99-48
Recurso nº. : 124.823
Matéria : IRPF - EX.: 1998
Embargante : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL em CURVELO - MG
Embargada : SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : RUI LAFAIETE BRASIL
Sessão de : 20 DE FEVEREIRO DE 2002
Acórdão nº. : 102-45.381

IRPF – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA – Anula-se decisão defeituosa proferida com base em erro material, e procede-se nova decisão na boa e devida forma.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração interpostos pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL em CURVELO - MG.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para: 1- ANULAR a decisão prolatada no Acórdão nº 102-44.803, de 29/05/2001 (fls. 53/56) e, 2- no mérito, CANCELAR o lançamento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


VALMIR SANDRI
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 MAR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL, NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO MUSSI DA SILVA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES e LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA (SUPLENTE CONVOCADO). Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13618.000089/99-48
Acórdão nº. : 102-45.381
Recurso nº. : 124.823
Interessado : RUI LAFAIETE BRASIL

RELATÓRIO

Trata o presente de embargos de declaração de fls. 61/62, interposto pela Delegacia da Receita Federal em Curvelo-MG, de decisão proferida por essa E. Câmara, no acórdão n. 102-44.803, sessão de 29 de maio de 2001, em que foram constatados por aquela Delegacia "com toda propriedade", alguns erros materiais cometidos no referido acórdão.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned below the text 'É o Relatório.'



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13618.000089/99-48

Acórdão nº : 102-45.381

VOTO

Conselheiro VALMIR SANDRI, Relator

À vista dos erros levantados pela Delegacia da Receita Federal em Curvelo-MG, entendo que os Embargos de Declaração de fls. 61/62 deve ser acolhido.

De fato, conforme se verifica dos autos, a decisão proferida no acórdão n. 102-44.803 (fls. 53/56), é totalmente estranha ao processo, devendo, por conseguinte, ser anulada por essa E. Câmara para uma nova decisão, na boa e devida forma.

Isto porque, naquela decisão, tratou-se de omissão de rendimentos do ano-calendário de 1998 e glosa de despesas do livro caixa daquele ano, enquanto que no presente autos, trata-se apenas de glosas de deduções com dependentes e livro caixa, relativo ao ano-calendário de 1997, efetuadas via Notificação de Lançamento Eletrônico.

Entretanto, mesmo com a anulação daquela decisão, entendo que a Notificação de Lançamento (fl. 02) não tem como prosperar, tendo em vista que a mesma deixou de atender aos requisitos essenciais contidos no art. 11, do Decreto n. 70.235/72 e, art. 142 do Código Tributário Nacional.

A falta dos requisitos contidos nas normas legais acima, constitui verdadeiro corpo estranho em relação ao conjunto de atos, que compete, privativamente, à autoridade administrativa, devendo, portanto, ser decretada sua nulidade.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13618.000089/99-48
Acórdão nº : 102-45.381

Isto posto, voto no sentido de acolher os embargos, para anular a decisão de fls. 53/56, à vista do erro material ali ocorrido, e no mérito, cancelar a Notificação de Lançamento de fl. 02.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 20 de fevereiro de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Valmir Sandri', written over a horizontal line.

VALMIR SANDRI